



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2582*
de *25/05/22* FL. *1*

DECRETO Nº. 137, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Visto

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 505.000,00** (quinhentos e cinco mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.131.1050.2.004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 – 285 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$150.000,00

02.005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1600.3.003 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00 - 5274 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019 R\$ 5.000,00

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.40.00 – 1124 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.047 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

4.4.90.52.00 - 5272 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 245.000,00

02.010 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1350.2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.00 -2128 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 505.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019 no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

TOTAL **R\$ 505.000,00**


Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO